



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

LEI Nº 1.672, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e da outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o controle de natalidade de cães e gatos no Município de Capinópolis que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta a eficiência, segurança e bem-estar animal.

Art. 2º Está proibida a pratica de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:.

I – o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III – o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda; e

IV – o Poder Executivo estipulará a quantidade de esterilizações a serem realizadas mensalmente.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

Art. 4º A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 5º Deverá ser desencadeado um programa de campanha educativa, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo Único. Será realizada anualmente nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 6º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa por flagrante ou denuncia comprovada de R\$100,00 (cem reais) por animal.

Art. 7º Os valores arrecadados serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 8º Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

Art. 9º As cadelas ou gatas, com filhotes ou no cio abandonadas em vias ou logradouros públicos serão capturadas, cadastradas, vermifugadas e doadas.

Art. 10 A Municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei; ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 11 O Poder Executivo através do departamento competente divulgará os relatórios sobre os resultados da Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais ou federais de controle de zoonoses, com o fim de implementar a Política Pública que trata esta Lei.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capinópolis, 19 de dezembro de 2019.


CLEIDIMAR ZANOTTO
- Prefeito Municipal -